



**duarte  
tonetti**  
advogados

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Tudo Sobre a LGPD e o Caminho  
para a Conformidade

# ÍNDICE

○ APRESENTAÇÃO.....	03
○ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI 13.709/2018.....	04
• 1 - O que determina a Lei?.....	04
• 2 - Quem está sujeito?.....	04
• 3 - O que é dado pessoal?.....	04
• 4 - O que é tratamento de dado pessoal?.....	05
• 5 - O que é consentimento?.....	05
• 6 - Termo de Consentimento/Política de Privacidade?.....	05
• 7 - Princípios que deverão ser observados.....	06
• 8 - Obrigações.....	06
• 9 - Das penalidades e multas por descumprimento.....	07
○ O CAMINHO PARA A CONFORMIDADE.....	07
○ CONCLUSÃO.....	08

# APRESENTAÇÃO



A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) entrará em vigor em agosto de 2020. Inspirada na GDPR - Regulamento Geral de Proteção da Dados, em vigor na Europa desde 05.05.2018, a LGPD estabelece normas rigorosas para a proteção de dados pessoais e mudará a forma com que as empresas interagem com os seus clientes.

Assim como foi o Código de Defesa do Consumidor (CDC) na década de 1990, a LGPD certamente será um divisor de águas nas relações entre pessoas e empresas, trazendo “padronização” e “transparência” para o tratamento de dados pessoais.

A legislação, sem dúvida, é um avanço enorme e dará mais competitividade ao mercado brasileiro, que ainda era um dos poucos países com potencial econômico significativo que ainda não tinha um regramento específico sobre a proteção de dados (com exceção dos Estados Unidos, que não possui legislação a respeito).

Essa falta de regulamentação causava certa insegurança jurídica aos investidores internos e externos.

A LGPD segue uma tendência mundial de proporcionar maior privacidade à medida que a tecnologia se torna cada vez mais imprescindível para as pessoas terem acesso a bens e serviços.

Um dos pilares da LGPD é o princípio da “finalidade e necessidade”, ou seja, a coleta de dados deverá ser realizada somente para uso com fins específicos e informados previamente ao titular, além da necessidade de se manter a proporcionalidade em relação às finalidades pretendidas. Isso significa que as empresas deverão coletar somente os dados essenciais para a sua atividade, o que requer uma mudança de cultura significativa, pois até então tínhamos como hábito coletar a maior quantidade de dados possíveis para, no futuro, se necessário, utilizarmos em campanhas de marketing e/ou pesquisas de mercado e melhoria de produtos e serviços.

Assim como o GDPR na Europa, a LGPD no Brasil garante aos titulares dos dados direitos como o de acesso facilitado e correção dos dados incompletos ou incorretos, eliminação dos dados pessoais de forma facilitada e gratuita, e a portabilidade de seus dados a outro fornecedor de produtos ou prestador de serviços.

As empresas terão um desafio enorme pela frente, em especial as empresas de pequeno e médio porte.

A adequação à LGPD e o cumprimento de todas as suas normas exigirá das empresas uma maior conscientização e a necessidade de realização de um trabalho multidisciplinar envolvendo a diretoria, o jurídico e os profissionais responsáveis pela tecnologia da informação.

Isso porque, em alguns casos (dependendo da base legal para o tratamento de dados), as empresas deverão comprovar que possuem o consentimento do cliente (titular do dado pessoal) e também garantir a segurança da informação, a fim de evitar vazamentos ocasionados por ataques de hackers e/ou acesso por pessoas ou colaboradores não autorizados.

A falta de controle dos dados pode resultar em sanções duras que podem levar empresas à proibição total ou parcial de suas atividades baseadas em dados, ocasionando também multas e publicações oficiais das empresas que forem constataadas como não confiáveis para a atuação.

Além disso, o descumprimento das obrigações acarretará advertência ou pagamento de multa simples ou diária, limitada a até 2% do faturamento da empresa (no valor máximo de R\$ 50 milhões por infração).



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) LEI 13.709/2018

## 1

### • O que determina a Lei? •

Estabelece regras para empresas e entidades usarem e coletarem as informações das pessoas naturais (online e offline), punição para as que fizerem isso indevidamente e a criação de um órgão regulador.



## 2

### • Quem está sujeito? •



A Lei se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

#### Não se aplica:

- Para tratamento de dados de pessoa jurídica;
- Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- Realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividade de investigação e repressão de infrações penais, e se os dados se tornaram públicos pelo próprio titular.

## 3

### • O que é dado pessoal? •

- **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; como por exemplo RG, CPF, Código de Identificação em geral, endereços, voz, etc
- **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (inclusive a facial) – É necessário o consentimento específico/destacado;

- **Dado anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Dados pessoais de crianças e adolescentes:** dado de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos. É necessária autorização (consentimento específico/destacado) por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

## 4

### • O que é tratamento de dado pessoal? •

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



## 5

### • O que é consentimento? •



**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

O consentimento é obrigatório na maioria dos casos e deve ser realizado através de documento escrito, de forma clara, adequada, ostensiva, transparente e inequívoca.

## 6

### • Termo de Consentimento/Política de Privacidade? •

A Política de Privacidade deve ter finalidade específica, ou seja, não pode ser genérica e deverá constar exatamente o que a empresa fará (nem mais nem menos), sob pena de nulidade.

Qualquer alteração na atividade de tratamento de dados deverá ser informada ao titular e ser alterada a Política de Privacidade da empresa (novo consentimento).

**Transferência de dados a terceiros:** não há restrição para a transferência de dados pessoais a terceiros e/ou empresas do mesmo grupo (exceto dados sensíveis), mas deve constar no termo de consentimento a razão da transferência e o que será feito com o dado pessoal, sob pena de nulidade.



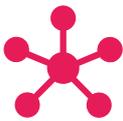
Torna-se imprescindível, ainda, a elaboração de instrumentos contratuais a fim de garantir o sigilo e confidencialidade e exigir que o terceiro (parceiro) tenha medidas eficazes de proteção de dados (anonimização, armazenamento curto, criptografia, auditoria periódica, etc), a fim de mitigar eventuais responsabilidades em caso de vazamento.

Importante destacar que a reponsabilidade prevista na LGPD é objetiva e solidária, ou seja, a empresa (controladora ou operadora dos dados) responderá de forma solidária perante o consumidor (titular dos dados), cabendo, em ação posterior, pleitear o prejuízo da parte que deu causa (ação de regresso).

Por esta razão se torna imprescindível a elaboração de instrumentos contratuais estabelecendo as obrigações e as boas práticas que regerão a utilização dos dados de forma compartilhada.

## 7

### Princípios que deverão ser observados:

 <p><b>FINALIDADE</b> finalidade específica, explícita e informada – nem mais nem menos</p>	 <p><b>ADEQUAÇÃO</b> todos deverão se adequar à LGPD</p>	 <p><b>NECESSIDADE</b> utilização somente dos dados necessário para o seu modelo de negócio</p>	 <p><b>LIVRE ACESSO</b> o titular/consumidor poderá ter acesso a qualquer momento e saber quem teve acesso e o que exatamente foi realizado</p>	 <p><b>QUALIDADE DOS DADOS</b> dados pessoais corretos e atualizados</p>
 <p><b>TRANSPARÊNCIA</b> informações claras e objetivas – dever de fair play em relação à utilização dos dados</p>	 <p><b>SEGURANÇA</b> medidas técnicas e administrativas eficazes – TI, Governança e Jurídico</p>	 <p><b>PREVENÇÃO</b> adoção de medidas eficazes para evitar o vazamento/incidente de segurança – TI e Governança</p>	 <p><b>NÃO DISCRIMINAÇÃO</b> não utilização para fins discriminatórios</p>	 <p><b>RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> responsabilidade objetiva, solidária e dever de prestar contas ao titular/consumidor e à ANPD</p>

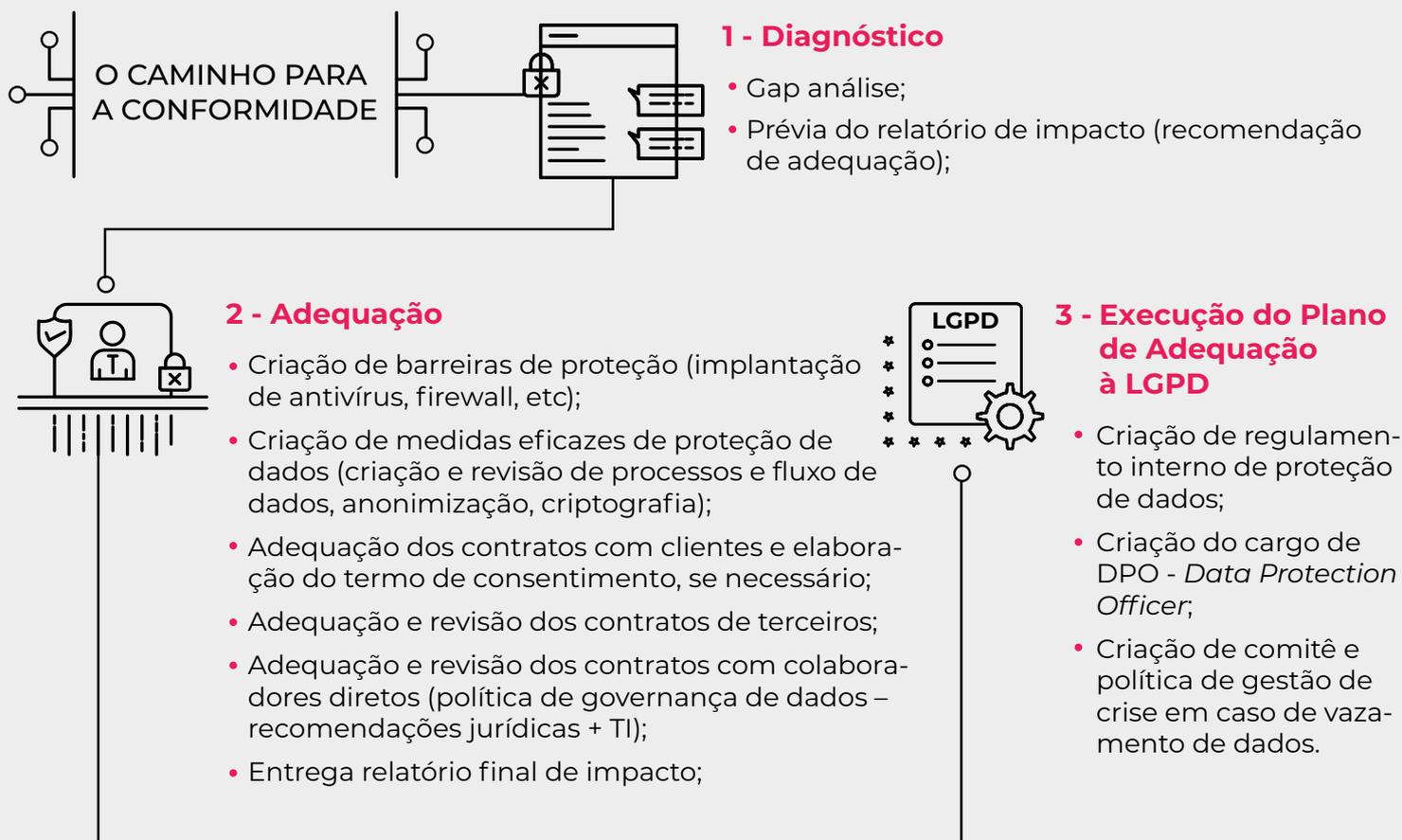
## 8

### Obrigações:

- Provar que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD;
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realize;
- Elaborar relatório de impacto à proteção de dados;
- Informar o titular caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados;
- Responder solidariamente em conjunto com o operador, se causar a terceiros danos por violação.

## Das penalidades e multas por descumprimento:

- Inicialmente a LGPD havia vetado a criação de uma agência reguladora, todavia o ex-presidente Michel Temer criou a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio da Medida Provisória nº 869/18.
- Embora a Medida Provisória nº 869/18 tenha criado a ANPD, há ainda muita dúvida a respeito de sua independência e autonomia.
- O órgão poderá ser transformado em entidade da Administração Pública Federal Indireta no prazo de 2 (anos) anos, mas até lá todas as questões envolvendo a ANPD são ainda muito incipientes.
- Todavia, o que ficou muito claro desde a criação da LGPD é a sua penalidade em caso de descumprimento.
- As consequências pelo descumprimento da LGPD podem incluir advertência, medidas corretivas, multas diárias, e a proibição total ou parcial de suas atividades baseadas em dados.
- A multa pode chegar até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.
- Importante: Grupo econômico o faturamento será somado.





# CONCLUSÃO

A LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Em resumo, a LGPD é aplicável não só às empresas sediadas no Brasil, mas também para aquelas que processam dados no Brasil.

A LGPD impõe também algumas restrições para a transferência de dados internacionais. A transferência só será possível para países que possuírem legislação equiparada à LGPD e que sejam capazes de dar a mesma segurança ao dado pessoal.

Sempre atento às necessidades e transformações do mundo do Direito, o Duarte Tonetti Advogados inaugura uma nova área de atuação, composta por uma equipe multidisciplinar de advogados e profissionais da área de Tecnologia da Informação, com toda a expertise necessária para assessorá-lo nessa fase de transição e enfrentar a Lei de Proteção e Dados (LGPD) de forma segura.

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar  
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250  
[www.dtadvogados.com.br](http://www.dtadvogados.com.br)

 [duartetonettiadvogados](https://www.linkedin.com/company/duartetonettiadvogados)

 [dtadvogados](https://www.facebook.com/dtadvogados)